CASA DA MOEDA DO BRASIL

EDITAL CONSULTA PÚBLICA

(Processo Administrativo n.º 18750.001297/2025-70)

SEELC – Seção de Editais e Licitações

DEGEC – Departamento de Contratações

DIGES – Diretoria de Gestão

EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO

Nº 0003/2025

(Processo Administrativo n.° 18750.001297/2025-70)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará **CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO**, para manifestação de terceiros, com vistas ao amplo conhecimento e a coleta de contribuições para aperfeiçoamento do objeto da contratação, respeito aos princípios da publicidade e transparência, em à Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e ao Regulamento de Licitações e Contratos da CMB, na data e horários informados a seguir:

Data da sessão: **27/08/2025**

Horário: **10:00h**

Local: **Sala Virtual do Microsoft Teams (**CONSULTA PÚBLICA AO MERCADO Nº 0003/2025 | Ingresso na Reunião | Microsoft Teams)

ID da Reunião: 248 565 987 402 8
Senha: hP9CT6dR

Condução: Departamento de Contratações – DEGEC e Departamento de TI Corporativo e Comunicação – DETIC.

1. DO OBJETO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1 Apresentação de críticas, sugestões, esclarecimentos e questionamentos pelos interessados quantos às cláusulas do Termo de Referência (Anexo I) e Minuta Contratual (Anexo IV), que visam a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de link dedicado para acesso à Internet via fibra ótica e via rádio digital, com solução integrada de Anti-DDoS, conforme Especificações detalhadas no Termo de Referência – Anexo I.

2. DA RETIRADA DO EDITAL DE AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

2.1 O Edital de Consulta Pública e seus anexos poderão ser retirados no sítio https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/consultas-publicas.html.

2.2 É parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

2.2.1 Anexo I – Termo de Referência (Especificação dos Serviços);

2.2.2 Anexo II – Planilha Orçamentária

2.2.3 Anexo III – Acordo de Confidencialidade

2.2.4 Anexo IV – Minuta de Instrumento Contratual.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONSULTA PÚBLICA

3.1 Qualquer interessado, pessoa física ou pessoa jurídica, poderá participar da presente Consulta Pública, desde que apresente os documentos que o identifique e que comprovem a legitimidade para se manifestar em nome do participante, quando pessoa jurídica ou terceiro.

3.2 Os questionamento e sugestões poderão ser encaminhados previamente para o e-mail rsimiao@cmb.gov.br c/c licitacoes@casadamoeda.gov.br, até às 18h do dia **25/08/2025**, sem prejuízo de manifestação durante a sessão.

3.3 As inscrições dos representantes para manifestação oral serão recebidas apenas durante a realização da Consulta Pública e encerrar-se-ão após decorridos 15 (quinze) minutos da abertura da sessão pública.

3.4 A Consulta Pública terá efetivo início com a exposição da demanda pelo Agente Designado do Departamento de Contratações.

3.5 Logo após, cada inscrito, obedecendo a ordem de inscrição, disporá de 10 (dez) minutos para se manifestar, podendo reformular ou complementar sua manifestação no tempo adicional de 03 (três) minutos.

3.6 O Agente Designado e os Representantes da CMB poderão fazer perguntas aos inscritos para obtenção de esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

3.7 O Agente Designado, a seu critério, poderá interromper a palavra quando o inscrito extrapolar o tempo estabelecido no item 3.5, bem como nos casos em que o tema abordado não influir para o objetivo da Consulta Pública.

3.8 As contribuições e sugestões recebidas por escrito encaminhadas até às 18 horas do dia 25/08/2025 serão apresentadas durante a sessão pública, na medida da disponibilidade de tempo.

3.9 Os questionamentos e os debates deverão se referir aos temas pertinentes à audiência e devem transcorrer com urbanidade, cabendo moderação ao Agente Designado, inclusive conceder e cassar a palavra ou determinar a retirada daqueles que vierem a perturbar o bom andamento da Consulta Pública.

3.10 O Agente Designado poderá convocar quaisquer empregados que lhe convier, com a finalidade de melhor prestar os esclarecimentos técnicos, operacionais ou jurídicos pertinentes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Todas as contribuições e questionamentos deverão referir-se ao objeto da consulta Pública, sendo vedadas aquelas relativas a outros assuntos.

4.2 Após a avaliação da área técnica e antes da abertura do futuro certame licitatório, a ata da Consulta Pública será publicada no Portal da CMB na internet, no link https://www.casadamoeda.gov.br/portal/negocios/consultas-publicas.html.

4.3 A Consulta Pública poderá ser gravada e/ou filmada pela CMB.

4.4 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Designado da Consulta Pública no curso de sua realização, em decisão oral, motivada e irrecorrível.

4.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

4.5.1 ANEXO I – Termo de Referência

4.5.2 ANEXO II – Planilha Orçamentária

4.5.3 ANEXO III – Acordo de Confidencialidade

4.5.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, RJ, 30 de julho de 2025.

Assinatura da Autoridade Competente

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de link dedicado para acesso à Internet via fibra ótica e via rádio digital, com solução integrada de Anti-DDoS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, por um período de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO

A Casa da Moeda do Brasil, fundada em 1694 e transformada em Empresa Pública pela Lei nº 5.895/1973, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa para a produção de moedas, cédulas e outros produtos de segurança para o Governo Federal. Exerce sua função social de realização do interesse coletivo Nacional, promovendo a produção e a oferta de produtos e serviços de forma transparente e economicamente sustentável, efetiva e justificada.

A CMB, por meio do seu Departamento de TI Corporativo (DETIC), é responsável por garantir a integridade, segurança e pleno funcionamento de todo o parque tecnológico da organização, sempre priorizando a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados. Em consonância com as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico Corporativo 2024-2028, como “Assegurar o compromisso legal e institucional para a execução de políticas públicas” e “Ampliar o portfólio de produtos e serviços”, a CMB tem investido continuamente em tecnologias e serviços que visam atingir com eficiência seus objetivos estratégicos, promovendo o desenvolvimento pleno de suas atividades finalísticas. Os desafios do planejamento estratégico demandam a provisão de uma infraestrutura adequada às operações da CMB, com foco na garantia da segurança e disponibilidade dos sistemas críticos de Tecnologia da Informação (TI), muitos dos quais dependem de serviços especializados de link de internet para funcionarem corretamente.

A CMB está em um movimento estratégico para disponibilizar serviços de Tecnologia da Informação na nuvem, alinhando-se às tendências globais de digitalização e modernização de infraestruturas tecnológicas. Essa iniciativa visa não apenas aumentar a eficiência e a flexibilidade dos serviços prestados, mas também garantir maior segurança, escalabilidade e resiliência às suas operações. Além das melhorias técnicas e operacionais, a adoção de soluções em nuvem pela CMB também reflete um compromisso com a inovação e a sustentabilidade. Para usufruir satisfatoriamente de serviços em nuvem, faz-se necessário a disponibilização de serviços de conectividade adequados, tal como o objeto desta contratação.

A disponibilidade dos sistemas de tecnologia da CMB exige uma infraestrutura de contingência composta por redundância, a fim de mitigar o risco de interrupção nos serviços essenciais e garantir a continuidade operacional. Essa abordagem assegura que os serviços permaneçam disponíveis por mais tempo, mesmo diante de falhas ou imprevistos. Simultaneamente, a segurança envolve a confiabilidade e conformidade desses sistemas, prevenindo que eventos adversos comprometam seu funcionamento adequado e a integridade dos dados. Nesse contexto, a contratação de empresas independentes para cada serviço de internet é essencial para garantir a alta disponibilidade dos serviços, evitando dependências que possam comprometer a continuidade em caso de falha em uma única infraestrutura. Além disso, a contratação de uma solução de proteção contra-ataques de Negação de Serviço Distribuído (DDoS) se faz necessária, considerando o crescente risco de ciberataques.

O serviço caracteriza-se como uma atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da CMB, entretanto, trata-se de um recurso de natureza crítica para os negócios da empresa, devendo a CONTRATADA garantir sua plena disponibilidade e continuidade de operação pelo maior tempo possível sem falhas ou interrupções que possam impactar na produção e nos processos administrativos.

A CONTRATADA fornecerá o **serviço de forma continuada, sem a necessidade de disponibilização de mão de obra** em regime de dedicação exclusiva.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

3.1. A CONTRATADA fornecerá o serviço de internet que atuará como contingência ao serviço principal atualmente em operação na CMB, sendo vedada a participação de empresas que, no momento da licitação, possuam contrato ativo com a CMB (sob a gestão do Departamento de Tecnologia e Comunicação - DETIC) para a prestação deste tipo de serviço vedado que a mesma empresa seja escolhida para fornecimento de ambos os serviços licitados.

3.1.1. Esta restrição visa evitar que uma mesma empresa seja responsável pela prestação do serviço de internet principal e de contingência, assegurando um maior nível de disponibilidade do serviço para a CMB em caso de falhas relacionadas à infraestrutura do próprio prestador de serviço.

3.1.1.1. Não há óbice, porém, quanto a mesma fornecedora ser responsável pela prestação de serviço dos dois itens licitados (rádio digital e fibra óptica).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS (OBJETO)	QUANTIDADE (unidade)	Código CMB	Solicitação de Compra
1	Link dedicado para acesso à Internet, por meio de fibra ótica, com largura de banda de 1 Gb e solução integrada de Anti-DDoS	1	S00172	
2	Link dedicado para acesso à Internet, por meio de rádio digital, com largura de banda de 1 Gb e solução integrada de Anti-DDoS	1	S10877	

3.2. As especificações técnicas definidas são de caráter obrigatório e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constituirá fundamento para desclassificação das propostas.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

4.1.1. O objeto compreende a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de conectividade dedicada à Internet global, incluindo proteção integrada de Anti-DDoS (Distributed Denial of Service) no backbone da CONTRATADA.

4.1.2. O serviço deverá ser disponibilizado através de 2 (dois) meios independentes de acesso na última-milha, interligando o CPE instalado nas premissas da CMB ao backbone da CONTRATADA (abordagem em anel / dupla abordagem).

4.1.2.1. A dupla abordagem deverá utilizar obrigatoriamente caminhos/rotas distintos, através da utilização de fibra óptica (para um dos meios de acesso) e rádio digital (para o outro meio).

4.1.2.2. A dupla abordagem realizada exclusivamente via fibra óptica ou rádio digital não será aceito.

4.1.2.3. O tráfego de dados deve ser comutado automaticamente entre os meios independentes de acesso na última-milha, sem a necessidade de reconfiguração ou intervenção manual.

4.1.2.4. A CMB, a qualquer momento, poderá auditar a comprovação da solução apresentada, por vistorias e testes, acordados com a CONTRATADA.

4.1.3. A conectividade com a rede local da CMB deverá ser provida através do protocolo Ethernet, em que deve ser entregue uma interface com conector RJ-45 padrão FastEthernet (IEEE 802.3u) ou superior, desde que utilize cabo UTP (Par Trançado), cabendo a CMB definir em qual equipamento da sua infraestrutura conectá-lo.

4.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e manutenção de todos os equipamentos necessários para o pleno funcionamento do serviço contratado.

4.1.5. Todos os equipamentos deverão ser fornecidos em regime de comodato, que fará parte da entrega principal do serviço, cabendo a aplicação das regras

legais do comodato naquilo que couber. Os equipamentos deverão ser recolhidos pela CONTRATADA no prazo máximo de **até 60 (sessenta) dias** após o fim da vigência contratual.

4.1.5.1. A CMB poderá dar a destinação que julgar conveniente aos equipamentos não recolhidos após o prazo estabelecido.

4.1.6. Quaisquer equipamentos necessários para o correto funcionamento do serviço, mesmo que não solicitados explicitamente neste documento, deverão ser incluídos como parte do fornecimento do objeto.

4.1.7. Os equipamentos deverão vir acompanhados com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, devendo ser compatível para instalação em rack de 19” (dezenove polegadas).

4.1.8. Todos os equipamentos instalados nas dependências da CMB deverão ser de uso exclusivo, ou seja, não poderão ser compartilhados com outros clientes da CONTRATADA ou haver o reaproveitamento de equipamentos que já tenham sido instalados em decorrência da prestação de serviços oriundos de outros contratos.

4.1.9. Os equipamentos deverão ser instalados com o seu software/firmware atualizado na última versão recomendada pelo fabricante. A atualização do software/firmware dos equipamentos deverá ser realizada durante toda a vigência contratual e em comum acordo com a CMB, sempre que houver a disponibilização de novas versões pelo fabricante que corrijam problemas de segurança.

4.1.10. Os equipamentos não poderão constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de “end-of-sale”, “end-of-support”, “end-of-life” ou similares do fabricante, ou seja, não podem estar previstos em nenhuma lista de descontinuidade.

4.1.11. Os equipamentos deverão possuir fontes de energia (127-220V) redundantes com acionamento automático em caso de falha, permitindo a sua instalação e/ou substituição sem a necessidade de desligamento do equipamento (hot-swap).

4.1.12. Deverá ser fornecido para a CMB login de acesso com perfil de “somente leitura” (read only) aos equipamentos, permitindo a visualização completa das suas configurações.

4.1.13. O acesso administrativo aos equipamentos, deverá ocorrer através de protocolos seguros que utilizem algoritmo que implementem criptografia forte e moderna.

4.1.14. Os equipamentos deverão implementar mecanismos de autenticação, fazendo uso de ao menos senhas alfanuméricas fortes, login auditável, não sendo permitido o uso de usuários genéricos (Ex. administrador, adm, admin, etc).

4.1.15. Os equipamentos devem ser configurados com controle de acesso rígido, no qual devem ficar restritos a um grupo de administradores específico.

4.1.16. Os equipamentos deverão ter os seus logs de acesso habilitados, permitindo o seu envio para um serviço concentrador de logs indicado pela CMB. Os logs devem registrar ao menos o login, data, horário e as operações executadas pelos usuários.

4.1.17. Os equipamentos deverão suportar monitoramento através dos protocolos SNMP v2 e v3 (Simple Network Management Protocol), além de tecnologias SFlow e NetFlow.

4.1.18. Todos os equipamentos instalados deverão ser dimensionados para atender o serviço na capacidade máxima especificada.

4.1.19. A CONTRATADA deverá implementar em seus equipamentos, sempre que solicitado pela CMB, configurações relacionadas ao robustecimento da cibersegurança.

4.1.20. Para instalação dos equipamentos nas dependências da CMB, deverão ser utilizados somente material não suscetível a propagação de fogo.

4.1.21. Excepcionalmente, poderão ser aceitos a instalação de equipamentos que não atendam a todas as especificações exigidas, cabendo a CONTRATADA apresentar justificativa técnica plausível e a CMB deliberar sobre a sua aceitação.

4.1.22. Deverá ser garantido uma vazão mínima de 95% (noventa e cinco por cento) da largura de banda contratada, independente de falhas em rotas alternativas. O não atendimento a este requisito será entendido como indisponibilidade do serviço.

4.1.23. O serviço não deverá possuir bloqueio ou restrição de segurança de qualquer natureza e, tampouco, limitação mediante condicionadores de taxas de uso em qualquer direção (espécie de franquia ou similar).

4.1.24. O serviço deverá apresentar banda com taxa simétrica, isto é, a taxa máxima de transmissão (upload) deve ser igual à taxa máxima de recepção (download).

4.1.25. Deverá ser garantido uma latência média inferior a 50 ms (cinquenta milissegundos) e o máximo de 1% (um por cento) de perda de pacote para o tráfego de dados.

4.1.25.1. Entende-se como latência o tempo gasto entre a transmissão de um pacote e a recepção da resposta deste pacote (round trip delay), respeitando-se os valores de largura de banda garantida acordados.

4.1.25.2. Este índice será computado através de pacotes ICMP (Internet Control Message Protocol), do tipo echo-request e echo-reply ou timestamp-

request e timestamp-reply, que trafegarão diretamente entre o equipamento de borda da CMB (que receberá o serviço) e o roteador PE (Provider Edge) da CONTRATADA.

4.1.25.3. Caso o PE não responda a ICMP por razoes de segurança, a CONTRATADA deverá disponibilizar o IP de um outro equipamento em sua infraestrutura que possua as seguintes características: (1) faça parte do circuito de interconexão do serviço fornecido, (2) indique falha na resposta ICMP no caso de interrupção do serviço e (3) esteja localizado fora das premissas da CMB.

4.1.25.4. Será utilizada uma taxa de amostragem superior a 100 (cem) pacotes de até 1500 (mil e quinhentos) bytes a cada 10 (dez) minutos. O índice será considerado como não conforme quando 3 (três) amostragens consecutivas acusarem valores destoantes ao solicitado.

4.1.25.5. Não serão consideradas para a amostragem de perda de pacotes causadas pelo descarte de pacotes ofensivos ou devido ao congestionamento da largura de banda, decorrentes de ataques de negação de serviço ou utilização natural do serviço por parte da CMB.

4.1.25.6. Para aferição dos índices aqui estipulados, será utilizado sistema de monitoramento especializado de mercado, próprio da CMB.

4.1.26. A CMB poderá solicitar, a qualquer tempo, a implementação de Sistema Autônomo (Autonomous System - AS) próprio através do serviço contratado. Portanto, o serviço oferecido deverá possuir suporte ao protocolo de roteamento BGP-4 (Border Gateway Protocol) e suas funcionalidades (RFC 4271), permitindo o roteamento de endereços IP próprios da CMB (IPv4 e IPv6).

4.1.26.1. Deverá permitir o anúncio de rotas para backbones nacionais e internacionais e possuir políticas de roteamento que permitam o trânsito nacional e internacional para o AS da CMB.

4.1.26.2. Deverá permitir a divulgação de tabelas “Partial Route” ou “Default Route” com a rede dos clientes conectados, ficando a escolha da forma de divulgação a critério da CMB.

4.1.26.3. Deverá possuir suporte a autenticação das sessões de BGP através de MD5 (Message-Digest Algorithm).

4.1.26.4. O roteamento destinado às redes divulgadas pela CMB deverá ser realizado pelo próprio circuito aqui contratado, não podendo ser utilizado outro AS como trânsito.

4.1.27. Deverão ser fornecidos ao menos 32 (trinta e dois) IP's fixos e válidos na internet (IPv4 e IPv6), os quais poderão ser utilizados pela CMB para publicação dos seus serviços na internet.

4.1.27.1. A CMB está em processo de estudo para migração do protocolo IPv4 para IPv6, o que ainda deve ocorrer ao longo do tempo. Portanto, não será aceito o fornecimento apenas do bloco IPv6, uma vez que a CMB ainda depende dos endereços IPv4 para disponibilizar os seus serviços externos.

4.1.27.2. Os endereços IP's concedidos não poderão constar, na data do recebimento definitivo, em Listas de Bloqueios de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL´s Real Time BlackholeList").

4.1.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço DNS (Domain Name System) para resolução reversa dos IP's fornecidos.

4.1.29. A CONTRATADA será responsável por todos os custos decorrentes da instalação, manutenção e prestação do serviço.

Requisitos para a solução de Anti-DDoS

4.1.30. A CONTRATADA, de forma automática e proativa, deverá realizar o monitoramento, detecção e mitigação de ataques de Negação de Serviço Distribuído (DDoS) que tenham como alvo endereços IPs da CMB (IPv4 e IPv6), nos termos deste instrumento.

4.1.30.1. O serviço deverá ser prestado através de 2 (dois) Centros de Operações de Segurança (Security Operation Center - SOC) redundantes, provido e administrado pela CONTRATADA.

4.1.30.2. Os SOC's deverão estar situados no Brasil, guardando uma distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) entre si.

4.1.30.3. Para os procedimentos de mitigação de ataques, fica proibido o encaminhamento do tráfego para análise e limpeza fora do território brasileiro.

4.1.31. O serviço deverá ser provido sem limitação de tempo da duração do ataque e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual.

4.1.32. O serviço deverá possuir capacidade de mitigação de ao menos 1 Gbps (um gigabit por segundo) de tráfego;

4.1.33. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura no qual há o desvio de tráfego suspeito, por meio de alterações do plano de roteamento.

4.1.34. O tráfego deverá ser inspecionado e tratado de forma que apenas o tráfego malicioso seja bloqueado e o tráfego legítimo seja devolvido para ser roteado até seu destino.

4.1.35. Deve possuir a capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

4.1.36. Suportar mitigação manual e/ou automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes malformados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras.

4.1.37. Prover informações da origem de ataque: país, range de IPs e tipo de ataque.

4.1.38. Deve manter a atualização automática e periódica de assinaturas de ataque.

4.1.39. Manter lista dinâmica de endereços IP bloqueados, retirando dessa lista os endereços que não enviarem mais requisições maliciosas após um período considerado seguro.

4.1.40. Capacidade para detectar e mitigar ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, incluindo:

4.1.40.1. Ataques de inundação (Bandwith Flood), incluindo flod de TCP e UDP.

4.1.40.2. Ataques à pilha TCP, incluindo mal-uso das Flags TCP, ataques de RST e FIN, SYN Flood e TCP Idle Resets.

4.1.40.3. Ataques que utilizam Fragmentação de pacotes, incluindo pacotes IP, TCP e UDP.

4.1.40.4. Ataques de Botnets, Worms e ataques que utilizam falsificação de endereços IP origem (IP Spoofing).

4.1.40.5. Ataques denominados de “Comand-and-Control”, Point of Sale Malware, Remote Access Trojans RAT’s via feed atualizado diariamente.

4.1.40.6. Ataques à camada de aplicação, incluindo protocolos HTTP e DNS volumétricos.

4.1.41. A CONTRATADA deverá fornecer um Portal Eletrônico, acessível via navegador web padrão, permitindo que a equipe técnica da CMB acompanhe as atividades de mitigação de ameaças providas pela solução de Anti-DDoS. O Portal Eletrônico deverá permitir a visualização de todas as políticas aplicadas, além de fornecer ao menos as seguintes informações:

4.1.41.1. Tipos de ataques ocorridos.

4.1.41.2. Horário de início e fim do ataque.

4.1.41.3. Volume de tráfego bloqueado e não bloqueado.

4.1.41.4. IP(s) de destino(s).

4.1.41.5. Os maiores alvos de ataques.

4.1.41.6. Os maiores ofensores (IP de origem).

4.1.41.7. Os maiores ofensores por geolocalização (país).

4.1.41.8. Percentual das origens do(s) ataque(s) por geolocalização.

4.1.42. A CMB também poderá comunicar suspeitas de ataques, cabendo à CONTRATADA realizar a análise e o bloqueio em caso de confirmação.

4.2. REQUISITOS DE GARANTIA E MANUTENÇÃO

4.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma Central de Atendimento durante todo o período de vigência do contrato, em regime de funcionamento 24x7 (24 horas e de domingo a sábado), a qual a CMB poderá realizar solicitações e acompanhamento de chamados de suporte técnico relacionados ao objeto da contratação.

4.2.2. O suporte técnico será destinado ao atendimento de incidentes e requisições, a fim de garantir o pleno funcionamento e utilização do serviço fornecido.

4.2.2.1. A possibilidade do registro de chamados de suporte técnico por parte da CMB não exclui a responsabilidade da CONTRATADA de atuar também proativamente na tomada das ações necessárias para recuperação do serviço.

4.2.3. O serviço de suporte técnico deverá estar apto para resolver incidentes ocorridos no *backbone* da CONTRATADA, ou nos equipamentos instalados nas premissas da CMB com garantia de troca deles, caso necessário.

4.2.3.1. Deverá também atender a eventuais solicitações da CMB para implementação ou mudanças de configurações dos equipamentos instalados, além do cadastro de registros (records) no DNS da operadora para resolução de IP reverso.

4.2.4. Quando necessário o envio de técnicos nas premissas da CMB, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente a data e o horário de previsão de chegada, nome completo e o número de identidade dos técnicos designados.

4.2.4.1. Não será permitido o ingresso de técnicos da CONTRATADA ao ambiente da CMB sem que tenham sido previamente autorizados.

4.2.5. A CONTRATADA deverá possibilitar a abertura de chamados para o registro de todas as solicitações de suporte técnico realizadas pela CMB, permitindo inclusive o acompanhamento do seu status ao longo de todo o seu ciclo de vida. Para isso, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

4.2.5.1. Sistema Eletrônico de Service Desk;

4.2.5.2. Linha ou central telefônica (gratuita ou com custo de ligação local);

4.2.5.3. Correio eletrônico (e-mail).

4.2.6. O Sistema Eletrônico de Service Desk será considerado o principal canal de atendimento para o registro e acompanhamento das demandas da CMB, onde todo o ciclo de vida do atendimento deverá ser tratado e documentado.

4.2.6.1. O sistema deverá ser disponibilizado em infraestrutura própria da CONTRATADA e ser acessível via navegador WEB padrão (Google Chrome, Microsoft Edge e Mozilla Firefox) por meio de protocolos seguros.

4.2.6.2. Deverá implementar mecanismos de autenticação seguro.

4.2.6.3. Deverá permitir o acompanhamento dos chamados em aberto, bem como consultar o histórico dos chamados finalizados ao longo de todo o contrato.

4.2.6.4. Deverá gerar notificações por e-mail quando houver novas interações ou mudança no status dos tickets em atendimento.

4.2.6.5. Ao receber uma demanda via e-mail ou telefone, a CONTRATADA deverá registrá-la no portal eletrônico, complementando com as informações pertinentes, caso necessário.

4.2.7. A Linha ou central telefônica disponibilizada deve permitir o recebimento de chamadas locais de telefone fixo e móvel de qualquer localidade do Brasil e estar vinculado a uma central de atendimento que organize as ligações em uma fila, devendo ser atendidas diretamente pela equipe do suporte.

4.2.7.1. Não serão aceitos, para atendimento deste requisito, números telefônicos de particulares, intermediários ou mesmo do próprio preposto do Contrato.

4.2.8. O endereço de e-mail disponibilizado deve estar vinculado a um domínio registrado e de propriedade da CONTRATADA e hospedado em local que possua controles mínimos de segurança das informações nele trafegadas e armazenadas.

4.2.8.1. O endereço de email disponibilizado deve permitir a abertura automática de chamados no Sistema Eletrônico de Service Desk ou ser uma conta compartilhada acessível apenas pela equipe do suporte.

4.2.8.2. Não serão aceitos, para atendimento deste requisito, cotas de e-mail hospedadas em provedores de email gratuitos ou de particulares ou mesmo do próprio preposto do Contrato.

4.2.9. Os meios de comunicação ofertados podem ter recursos de automação (URA, chatbot etc.) e autoatendimento implementados, mas devem obrigatoriamente oferecer a opção de contato direto com um atendente humano.

4.2.10. Os chamados só poderão ser abertos por profissionais da CMB previamente autorizados pela equipe de fiscalização do contrato.

4.2.10.1. A CONTRATADA deverá gerir (ou permitir a gestão da própria CMB) a base de contatos autorizados, constando ao menos as seguintes informações: nome, telefone, e-mail e setor.

4.2.10.2. Apenas os membros da equipe de fiscalização do contrato poderão gerir (criar, atualizar, desativar e remover) a base de contatos autorizados.

4.2.10.3. Sempre que uma nova requisição de serviço for solicitada pela CMB, a CONTRATADA deverá previamente observar se tal contato está autorizado a demandar atividades.

4.2.10.4. No caso de tentativa não autorizada de abertura de chamados, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a equipe de fiscalização do contrato.

4.2.11. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do período de interrupção do serviço, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito abaixo:

4.2.11.1. Para chamados abertos pelo **Sistema Eletrônico de Service Desk**: o horário da abertura do chamado será a data e hora do cadastro do chamado no Website. No momento do registro, o portal eletrônico deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, o mesmo deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

4.2.11.2. Para chamados abertos pela **Linha ou central telefônica**: o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional da CMB. Caso o atendente não possa informar o número de chamado neste momento, o mesmo deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada. Deverá ser permita o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

4.2.11.3. Para chamados abertos pelo **Correio eletrônico (e-mail)**: o horário da abertura do chamado será a data e hora do envio da mensagem pela

CMB. Caso o profissional da CONTRATADA, responsável pelo registro dos chamados, não possa informar o número de chamado, o mesmo deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora recebimento da mensagem origem, por meio do envio de um e-mail de resposta à CMB.

4.2.12. O suporte técnico deverá possuir procedimento de escalação funcional, em conformidade com as melhores práticas descritas pelo Technology Infrastructure Library (ITIL), com os seguintes níveis de atendimento:

4.2.12.1. **Primeiro Nível (N1):** atendimento inicial que visa resolver problemas simples de forma rápida e eficiente, além de encaminhar questões mais complexas para níveis superiores de suporte, se necessário.

4.2.12.2. **Segundo Nível (N2):** vai além do suporte de primeiro nível, envolvendo técnicos mais especializados e capacitados para lidar com questões mais complexas.

4.2.12.3. **Terceiro Nível (N3):** camada mais avançada em comparação com os níveis anteriores, envolvendo resolução de problemas altamente complexos e análises mais profundas.

4.2.13. Deverá ser fornecido uma lista para escalação extraordinária (indo além do escopo do suporte), de forma que a CMB possa acionar instâncias hierarquicamente superiores em casos excepcionais e de elevada urgência, onde as demandas não estejam sendo tratadas corretamente pelo canal de atendimento convencional do suporte.

4.2.13.1. A lista para escalação extraordinária deverá chegar, no mínimo, no nível hierárquico de diretoria da CONTRATADA, devendo conter o nome completo do profissional, cargo, telefone e e-mail.

4.2.14. Para a abertura dos chamados de suporte técnico, deverão ser mantidos o registro mínimo das seguintes informações:

4.2.14.1. Número do atendimento (identificação única).

4.2.14.2. Severidade da demanda.

4.2.14.3. Identificação do atendente.

4.2.14.4. Identificação do solicitante.

4.2.14.5. Data e hora da solicitação.

4.2.14.6. Tempo transcorrido do atendimento.

4.2.14.7. Descrição da demanda.

4.2.15. A CONTRATADA deverá possibilitar que a CMB classifique os chamados de suporte técnico de acordo com as seguintes categorias de severidade:

Nível de CriticidadE	
SEVERIDADE	**IMPACTO**
Alto	Serviço está apresentando falha de funcionamento, causando impossibilidade total do seu uso.
Médio	Serviço está apresentando falha de funcionamento, sem causar interrupção total, mas afetando significativamente seu desempenho.
Baixo	Requisição de configurações e resolução de dúvidas diversas.

4.2.16. Os chamados somente podem ser concluídos e fechados após a devida concordância da CMB. Caso seja identificado que a solicitação não foi efetivamente resolvida e o chamado encerrado, a CONTRATADA será comunicada para a necessidade de reabertura do chamado, situação em que haverá continuação da contagem do prazo de atendimento.

4.2.17. Não poderá haver qualquer limitação para o número de chamados abertos pela CMB, assim como para o número de técnicos da CMB autorizados a abrir chamados

4.2.18. As solicitações de atendimento poderão ser registradas a qualquer dia e horário, tanto em dias úteis como finais de semana, feriados e pontos facultativos.

4.2.19. Para todas as ações executadas em decorrência do suporte técnico, independente se demandas ou não pela CMB, a CONTRATADA deverá identificar possíveis riscos que possam trazer impacto ao serviço prestado, situação essa em que deverá dar ciência para a CMB de tais riscos, cabendo a esta deliberar quanto a necessidade do acionamento do seu processo interno de gestão de mudanças.

4.3. REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.3.1. Além dos termos deste documento, a CONTRATADA se compromete:

4.3.1.1. Respeitar aos requisitos previstos na Política de Segurança da Informação e Comunicação da CMB, suas Normas e Procedimentos operacionais adotados.

4.3.1.2. Manter a confidencialidade de todos e quaisquer dados, informações e documentos da CMB ou de terceiros, produzidos, levantados, que tiver acesso ou tomar conhecimento em razão da execução do objeto, sob a pena de responsabilidades civil, penal e administrativa, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

4.3.1.3. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CMB.

4.3.1.4. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, as informações relativas à Política de Segurança adotada pela CMB e as configurações de *hardware* e de *softwares* decorrentes.

4.3.1.5. Conceder exclusivamente à CMB, os direitos de propriedade integral sobre os diversos artefatos e dados de trabalho levantados ou produzidos durante a execução do contrato, incluindo a documentação e as bases de dados, exceto quando previamente, formalmente e justificadamente autorizados pela mesma.

4.3.1.6. Não comercializar, ceder ou divulgar quaisquer informações ou dados relacionados aos insumos e resultados provenientes do processo produtivo da CMB, obtidos com a execução do serviço pela CONTRATADA.

4.3.1.7. Não acessar ou manipular qualquer dado ou informação, a ela confiada, sem prévia autorização da CMB, devendo notificar imediatamente, por escrito, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

4.3.2. A CONTRATADA deverá atender às exigências técnicas e administrativas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, para todos os dados pessoais que venham a ser tratados, manipulados ou controlados por ela, seus operadores e/ou encarregados.

4.3.3. Sob nenhuma hipótese, os dados, metadados e informações poderão ser fornecidos a terceiros e/ou usados pela CONTRATADA ou o provedor de nuvem para fins diversos do previsto nesta contratação.

4.3.4. Os dados gerados, operacionalizados e custodiados pela CONTRATADA, em razão do objeto contratado, são de exclusiva propriedade da CMB, a quem deverá ser assegurado acesso irrestrito a qualquer momento do contrato.

4.3.4.1. Ao final do contrato, todos os dados e informações gerados deverão ser entregues à CMB, destruindo de maneira irrecuperável todas as cópias

instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (*backup*).

4.3.5. Caso a CONTRATADA receba uma solicitação de acesso emitida por uma autoridade governamental, do Brasil ou do exterior, aos dados da CMB, deverá dar ciência imediata à mesma, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação, desde que expressamente exigido, por escrito, pela autoridade.

4.3.5.1. A CONTRATADA deverá envidar seus melhores esforços para questionar, administrativa ou judicialmente, às suas próprias expensas, solicitações de acesso por autoridades governamentais que não possuam inequívoco respaldo legal, antes de conceder o acesso requerido.

4.3.6. A CONTRATADA deverá adotar as melhores práticas de segurança da informação para mitigar riscos que possam prejudicar a CMB. Qualquer incidente de segurança no ambiente deverá ser imediatamente comunicado à CMB.

4.3.7. Todos os serviços prestados devem evitar o aprisionamento tecnológico, também chamado por "*vendor lock-in*". A decisão de utilizar qualquer serviço, protocolo ou ferramenta que torne o serviço prestado pelo provedor não "emigrável" para outro provedor só poderá ser tomada pela CMB.

4.3.8. A CMB poderá requerer da CONTRATADA, que deverá atender **em até 5 (cinco) dias úteis**, a assinatura de um Termo de Confidencialidade e Sigilo das informações que vier a ter acesso em razão da execução do contrato, com previsão das condições e obrigações a serem cumpridas durante e após a vigência do instrumento contratual.

4.3.9. À CONTRATADA, compete orientar sua equipe técnica quanto ao conjunto de Normativos, Padrões e Melhores Práticas adotadas pela CMB, que sejam concernentes ao objeto da contratação, incorrendo em penalidades em caso de descumprimento.

4.3.9.1. A CMB poderá alterar seus Normativos de Segurança a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuar os ajustes necessários para se adequar às mudanças em um prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, sem ônus adicional para a CMB.

4.4. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

4.4.1. A CONTRATADA deverá encaminhar para a CMB, em **até 10 (dez) dias úteis** após solicitação formal do gestor/fiscal do Contrato, todas as informações relacionadas abaixo, o que será denominado como **"Informações Básicas da Contratação"**.

4.4.1.1. O nome, contato telefônico e o e-mail do preposto e seu substituto, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto à CMB.

4.4.1.2. Os canais de atendimento exigidos que a CMB poderá utilizar para a abertura e acompanhamento de chamados de suporte técnico, incluindo as credenciais que deverão ser utilizadas para o seu acesso.

4.4.1.3. Lista completa de profissionais que poderão ser acionados extraordinariamente nos casos excepcionais onde as demandas não estejam sendo tratadas corretamente pela equipe de suporte técnico. (observar "REQUISITO DE SUPORTE TÉCNICO").

4.4.1.4. Número e descrição do circuito que será instalado.

4.4.1.5. Marca e modelo dos equipamentos que serão instados.

4.4.1.6. Usuário com perfil de "somente leitura" que deverá ser utilizado pela equipe técnica da CMB para acesso aos equipamentos instalados.

4.4.1.7. Descrição de todos os recursos e condições que deverão ser providos pela CMB, necessários para que a CONTRATADA possa realizar o serviço de instalação.

4.4.1.8. Um cronograma contendo o planejamento da entrega do serviço, incluindo a descrição e data das atividades previstas para a instalação e configuração do serviço.

4.4.2. Após o envio das **"Informações Básicas da Contratação"**, conforme estipulado no item anterior, a CMB deverá se manifestar quanto a sua aprovação **em até 3 (três) dias úteis**.

4.4.2.1. Caso necessário, será concedido à CONTRATADA um prazo adicional excepcional de mais **5 (cinco) dias úteis** para eventuais ajustes e reapresentação das informações.

4.4.2.2. A não entrega, entrega fora do prazo ou entrega fora de conformidade de qualquer uma das informações estipuladas, poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.4.3. A CONTRATADA deverá concluir a instalação do serviço, devidamente funcional e em conformidade com todos os requisitos deste Termo de Referência, em **até 90 (sessenta) dias consecutivos** após a assinatura do contrato.

4.4.3.1. Uma vez entregue o serviço, a CMB iniciará a **"Fase de Homologação do Serviço"**, a fim de averiguar a sua conformidade aos requisitos exigidos.

4.4.3.2. A **"Fase de Homologação do Serviço"** se dará no prazo máximo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados a partir do primeiro dia útil subsequente a entrega.

4.4.4. Ao final da **"Fase de Homologação do Serviço"**, caso a CMB não se manifeste formalmente em contrário, será emitido o **"Termo de Recebimento Definitivo",** onde o serviço será considerado como entregue, estando apto para faturamento.

4.4.4.1. Caso não sejam atendidos integralmente todos os critérios exigidos neste Termo de Referência, será emitido LAUDO desfavorável pelo gestor/fiscal do Contrato e o serviço NÃO ESTARÁ apto para faturamento,

devendo a CONTRATADA acertar todos os pontos em não conformidade elencados.

4.4.4.2. O prazo estabelecido para entrega do objeto será suspenso no momento que for iniciada a **"Fase de Homologação do Serviço"** e será retomado no dia subsequente à emissão do LAUDO desfavorável, sem prejuízo a possibilidade da aplicação de sanções administrativas cabíveis em caso do seu descumprimento.

4.4.5. Portanto, são condições imprescindíveis para emissão do **"Termo de Recebimento Definitivo"**:

4.4.5.1. A entrega formal do serviço por parte da CONTRATADA; e

4.4.5.2. A conclusão da **"Fase de Homologação do Serviço"** pela CMB, constatando que todos os requisitos da contratação foram devidamente atendidos.

4.4.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente por sua equipe técnica, primando pela sua qualidade, desempenho e eficiência, visando a correta consecução dos trabalhos durante toda a execução do Contrato.

4.4.6.1. Os empregados da CONTRATADA, embora sujeitos a normas disciplinares e de segurança da CMB, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

4.4.6.2. Qualquer despesa relacionada ao transporte, alimentação e hospedagem, necessários para os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, deverão ocorrer por conta da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CMB.

4.4.7. Todas as reuniões com a CONTRATADA, em decorrência do objeto da contratação, deverão ocorrer de forma remota. Reuniões presenciais serão admitidas somente quando justificadas, salvo quando definição contrária da CMB, nos moldes dos itens abaixo:

4.4.7.1. No Parque Industrial da CMB, localizado à Rua René Bittencourt, nº 371 - Distrito Industrial de Santa Cruz, CEP 23.565-200, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

4.4.7.2. Agendando previamente uma data e horário com a CMB.

4.4.7.3. Em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00h e 17:00h.

4.4.8. Correrá por conta da CONTRATADA toda e qualquer despesa, independente da sua natureza, necessárias para a correta entrega do objeto contratado.

4.4.9. Para todos os serviços prestados, deverá ser empregada a língua portuguesa falada e escrita do Brasil.

4.4.10. A comunicação entre o gestor/fiscal do contrato e o preposto da CONTRATADA se dará por preferencialmente meio escrito, sempre que se entender necessário assentar ocorrências relacionadas à execução do Contrato.

4.4.11. A CONTRATADA será comunicada sobre quaisquer ocorrências e deficiências relacionadas ao fornecimento e a qualidade do objeto, identificados no exercício da gestão e fiscalização da execução contratual, que serão corrigidas sem prejuízo de possível aplicação das penalidades previstas.

RESUMO DE ENTREGÁVEIS		
ETAPA/ENTREGA	**PRAZO**	**RESPONSÁVEL**
Encaminhamento das “Informações Básicas da Contratação”	Em até 10 dias úteis após a solicitação formal do gestor/fiscal do Contrato	CONTRATADA
Avaliação das “Informações Básicas da Contratação”	Em até 3 dias úteis após a entrega	CMB

Entrega do serviço devidamente funcional	Em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato.	CONTRATADA
Homologação do serviço entregue	Em até 5 dias úteis após a entrega	CMB

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO DE TI

5.1.1. O serviço deverá ser instalado no escritório da CMB, situado no endereço: Rua René Bittencout, 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ.

5.1.2. O serviço, incluindo as suas atividades correlatas, deverão ser prestados em regime integral, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

5.1.3. A CONTRATADA deverá realizar o monitoramento contante do serviço, sendo capaz de detectar proativamente falhas ou degradações no seu funcionamento. O monitoramento terá o objetivo de gerar de alarmes visando o processo de recuperação do serviço sem a necessidade de abertura de chamado de forma reativa pela CMB.

5.1.4. O monitoramento poderá acontecer, a critério da CONTRATADA, de forma “in-band” ou “out-of-band” (por intermédio de um circuito adicional de menor velocidade associado ao equipamento).

5.1.5. A CONTRATADA deverá informar e manter disponível informações acerca do estado de funcionamento do serviço prestado.

5.1.6. A CONTRATADA deverá informar à CMB sempre que for identificado algum problema relacionado ao serviço prestado (preferencialmente de forma automatizada), cabendo apresentar informações preliminares sobre o problema e, após a sua correção, apresentar as informações definitivas que o originaram.

5.1.7. O monitoramento realizado pelo CONTRATADA não impede que CMB realize o seu próprio monitoramento do serviço por meio de estrutura própria, conforme especificado neste Termo de Referência.

5.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês**, relatório (em formato PDF) contendo o registro de todos os chamados de suporte técnico relativos ao mês anterior. Tal relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.8.1. Identificação do chamado;

5.1.8.2. Designação do circuito;

5.1.8.3. Data e hora do início do chamado;

5.1.8.4. Data e hora da finalização do chamado;

5.1.8.5. Contabilização do tempo transcorrido do chamado;

5.1.8.6. Identificação do(s) atendente(s) responsável(is) pela execução do chamado;

5.1.8.7. Descrição detalhada da causa do chamado.

5.1.9. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês**, relatório (em formato PDF) contendo o registro de todos os incidentes de segurança de DDoS ocorridos no mês anterior. Tal relatório deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

5.1.9.1. Identificação da ocorrência;

5.1.9.2. Designação do circuito;

5.1.9.3. Data e hora de identificação do ataque;

5.1.9.4. Data e hora de notificação do ataque feita à CMB;

5.1.9.5. Data e hora do início da mitigação do ataque;

5.1.9.6. O tipo de ataque executado;

5.1.9.7. O alvo do ataque.

5.1.10. A CONTRATADA deverá apresentar, **até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês**, relatório (em formato PDF) contendo o percentual de disponibilidade mensal do serviço, incluindo a data e o horário dos momentos de indisponibilidade.

5.1.10.1. A entrega do relatório de disponibilidade pela CONTRATADA não impede que a CMB faça a sua própria medição de disponibilidade, cabendo a aplicação das medidas corretivas e sanções previstas neste Termo de Referência.

5.1.11. A CMB poderá solicitar, a qualquer tempo, relatórios específicos referente a quaisquer informações relativas ao serviço prestado, que deverão obrigatoriamente ser disponibilizado em formato PDF.

5.1.12. A CMB poderá se manifestar, em até 3 (três) dias úteis após o seu recebimento, quanto a NÃO aprovação do relatório enviado, caso este não esteja em conformidade com o especificado. Neste caso, será concedido à CONTRATADA um prazo adicional de mais 3 (três) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação do relatório.

5.1.13. Os relatórios exigidos poderão ser disponibilizados através de um portal eletrônico, situação essa em que, excepcionalmente, ficará **dispensada a obrigatoriedade do seu envio mensal em arquivo**.

5.1.14. A não entrega, entrega fora do prazo ou entrega fora de conformidade de qualquer dos relatórios solicitados acima, poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas, conforme previsto neste Termo de Referência.

5.1.15. A CONTRATADA deverá comunicar à CMB, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O fornecimento do objeto da contratação (Serviço de conectividade para acesso à Internet) deve considerar o **Regime de Execução por Preço Total**, iniciando em até 30 (trinta) dias após a emissão do respectivo instrumento de atesto e recebimento das Notas Fiscais/Faturas contendo o detalhamento do objeto entregue, sendo devidamente ratificadas pelo Gestor do Contrato e realizada a retenção de tributos, conforme determina a legislação vigente, **com pagamentos na forma estabelecida abaixo:**

5.2.1.1. O pagamento pela prestação do serviço será efetuado de forma mensal, a ser iniciado após a emissão do "Termo de Recebimento Definitivo";

5.2.1.2. O pagamento da instalação do serviço (caso exista) será efetuado em parcela única, juntamente com o pagamento da primeira mensalidade do serviço.

5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e entregue no endereço estipulado pela CMB, devidamente discriminada em nome desta, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos comerciais e fiscais.

5.2.3. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.2.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará

pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CMB.

5.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar na Nota Fiscal/Fatura os descontos relativos à importância das multas e glosas porventura aplicadas em função dos serviços prestados e quaisquer outros débitos para com a CMB, independentemente de origem ou natureza.

6. GESTÃO CONTRATUAL

6.1. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

6.1.1. Para aferir e avaliar fatores de qualidade, desempenho e disponibilidade do serviço prestados pela CONTRATADA, será adotado o indicador de **Nível Mínimo do Serviço (NMS)**, estabelecido por meio de critérios objetivos e mensuráveis, conforme especificado neste Termo de Referência.

6.1.2. Para aferir a sua disponibilidade do serviço prestado, será utilizado indicador de **"NMS de Disponibilidade" (NMS-DSP)** referente ao mês anterior, que deverá ser igual ou superior a 99,5% (noventa de nove vírgula cinco por cento), tomando como referência a seguinte fórmula:

$$\text{NMS} - \text{DSP}\ (\%) = \frac{\text{Tempo Total Mensal (minutos)} - \text{Interrrupção no Mês (minutos)}}{\text{Tempo Total Mensal (minutos)}} \text{X100}$$

NMS-DSP = Nível Mínimo do Serviço de Disponibilidade, tendo como base a quantidade de dias do mês anterior, sendo seu resultado expresso em percentual (%).

Tempo Total Mensal = Tempo total mensal de operação, em minutos, no mês de medição. Será calculada a partir do total de dias da prestação do serviço no mês, multiplicados por 1440 (um mil quatrocentos e quarenta) minutos.

Interrupção do Mês = Somatório do tempo de indisponibilidade do serviço, em minutos, observados no mês de medição.

6.1.3. Será considerado para o cálculo de indisponibilidade a impossibilidade do uso do serviço contrato por parte da CMB, quando essa for ensejada por alguma falha ocorrida na infraestrutura da CONTRATADA ou devido ao não cumprimento dos indicadores técnicos descritos neste Termo de Referência.

6.1.4. Paradas programadas pela CONTRATADA não serão consideradas para o cálculo do tempo de indisponibilidade, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

6.1.4.1. Aviso de paralisação do serviço com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.1.4.2. Que a paralisação aconteça em data e horário previamente definido, em comum acordo entre a CMB e a CONTRATADA.

6.1.4.3. A paralisação do serviço tenha o máximo 4 (quatro) horas de duração.

6.1.5. Os chamados de suporte técnico terão como indicador o **"NMS de Suporte Técnico" (NMS-SUP),** para aferir o cumprimento dos prazos máximos de atendimento de acordo com o seu nível de criticidade.

NMS DE SUPORTE TÉCNICO (NMS-SUP)	
SEVERIDADE	**CONCLUSÃO DO ATENDIMENTO (HORAS CORRIDAS)**
Alta	Em até 4 horas
Média	Em até 8 horas

Baixa	Em até 48 horas

6.1.6. Após a conclusão do atendimento, a CMB realizará a certificação de que todos os incidentes/problemas foram sanados corretamente. Durante esta verificação, o prazo para conclusão do atendimento será suspenso e retomará nos casos em que atendimento não se mostrar satisfatório, situação essa que a CMB poderá realizar a reabertura do chamado.

6.1.7. A solução de Anti-DDoS terá como indicador o **"NMS de Segurança" (NMS-SEC)** para aferir o seu fator de desempenho no mês anterior.

6.1.7.1. A CONTRATADA deverá bloquear ataques, de forma proativa ou sob demanda, em **até 30 (trinta) minutos** após a sua confirmação, devendo notificar imediatamente a CMB. Ao notificar, deverá ser fornecido ao menos as seguintes informações: o tipo, o alvo, origem e o horário do ataque.

6.1.7.2. Após a notificação do incidente, a CMB poderá se manifestar pela não continuidade do seu bloqueio, uma vez contratado tratar-se de falso positivo. Neste caso, a CONTRATADA terá **até 20 (vinte) minutos** para realizar os procedimentos necessários para seu desbloqueio, permitindo que o tráfego alcance seu destino original.

6.1.7.3. A solução deverá ser capaz de identificar e bloquear ataques em tempo real, garantindo uma taxa de sucesso de ao menos **95% (noventa e cinco por cento)** para ataques legítimos.

6.1.8. Em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, referente ao não atendimento dos Níveis Mínimos de Serviço esperados, resguardado os procedimentos legais pertinentes e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderá a CMB aplicar medidas corretivas de glosas no pagamento mensal, como formas de simplificação processual.

6.2. MEDIDAS CORRETIVAS

6.2.1. A fim de inibir redução na qualidade do serviço prestado, a CMB poderá aplicar glosas nos pagamentos mensais como formas de simplificação processual, em razão do não atendimento dos **Níveis Mínimos de Serviço (NMS)** estabelecidos, resguardados os procedimentos legais pertinentes e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

6.2.2. Com base no somatório das glosas, a CONTRATADA deverá aplicar o devido desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês subsequente à ocorrência, conforme descrito na tabela abaixo.

MEDIDA CORRETIVA		
INDICADOR	**MÉTRICA**	**GLOSA**
NMS-SUP	Severidade: ALTA > 4 horas	Glosa de 4% (quatro por cento), por cada hora excedente, sobre o valor mensal do serviço, até o limite de 10 horas.
	Severidade: MÉDIA > 8 horas	Glosa de 2% (dois por cento), por cada hora excedente, sobre o valor mensal do serviço, até o limite de 10 horas.
	Severidade: BAIXA > 48 horas	Glosa de 1% (um por cento), por cada hora excedente, sobre o valor mensal do serviço, até o limite de 10 horas.
NMS-DSP	< 99,5%	Glosa de 5% (dois por cento) aplicada sobre o valor mensal do serviço.
	<= 99%	Glosa de 10% (três por cento) aplicada sobre o valor mensal do serviço.
NMS-SEC	Bloqueio do ataque > 30 minutos	Glosa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor mensal do serviço, para cada ataque.

	Desbloqueio do ataque > 20 minutos	Glosa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor mensal do serviço, para cada ataque.
	Taxa de sucesso < 95%	Glosa de 3% (três por cento) aplicada sobre o valor mensal do serviço.

6.2.3. A aplicação de glosa não tem natureza de sanção administrativa, mas sim de pagamento proporcional ao desempenho da CONTRATADA mediante a prestação do serviço contrato.

6.2.4. A aplicação de glosas referente ao mesmo indicador por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, durante 1 (um) ano, será caracterizado inexecução parcial do contrato com aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo de outras consequências previstas.

6.2.5. É assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa frente aos resultados alcançados no período. As justificativas devidamente fundamentadas e aceitas pelo gestor/fiscal do Contrato poderão anular a incidência de glosas nos pagamentos.

6.2.6. Quando o somatório das glosas aplicadas no período exceder o valor mensal pago pelo objeto contratado, o excedente será aplicado nos períodos seguintes à ocorrência do descumprimento, até a dedução total do valor apurado.

6.3. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

6.3.1. A CMB indicará o Gestor do Contrato para acompanhamento e avaliação da execução contratual, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, Artigo 40, inciso VII, e das Responsabilidades definidas no RLC/CMB - Regulamento de Licitações e Contratos da Casa da Moeda do Brasil, a fim de garantir a

qualidade e adequação do fornecimento do objeto aos requisitos definidos neste Documento e seus anexos, identificando possíveis inobservâncias contratuais que possam influir no aceite, no atesto e na efetivação do pagamento.

6.3.2. A CONTRATADA deve propiciar todos os meios, facilidades e informações necessárias à realização dos procedimentos técnicos para aferição, avaliação e fiscalização do objeto, no que for concernente à execução contratual.

6.3.3. É dever da CONTRATADA, no momento da execução do serviço, disponibilizar, acompanhar e fiscalizar se os profissionais estão devidamente habilitados para a atividade, obedecendo a todos os requisitos de segurança, tais como: treinamento e uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI, Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, entre outros, nos termos das normas específicas sobre segurança de trabalho em instalações insalubres e perigosas.

6.3.3.1. Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer com os seus empregados envolvidos na prestação do serviço contratado será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.3.4. Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela CONTRATADA, é garantido à CMB o direito de acompanhar e fiscalizar como lhe convier, a qualquer tempo, a execução das disposições do contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento, sem que a relação entre estes se caracterize por pessoalidade e/ou subordinação direta.

6.3.5. O atesto provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.3.6. A CMB se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens/serviços entregues que estiverem em desacordo com as condições preestabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

6.3.7. As inconformidades, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, impedindo que atinjam o nível esperado para aceitação, serão comunicados à CONTRATADA, por escrito, para que sejam corrigidos, refeitos ou substituídos **no prazo a ser fixado pelo gestor do contrato,** a partir da data de notificação, devendo ocorrer às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.7.1. A CMB não se responsabiliza pelos custos de seu refazimento, seja relativo a substituição de materiais e/ou mão de obra utilizada, de devolução ou avarias de produtos não encomendados.

6.3.8. As atividades de Gestão e Fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática devendo o representante da CMB promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.3.9. Durante a execução do objeto, o nível de qualidade dos serviços será monitorado constantemente para evitar a sua degeneração, devendo a CONTRATADA corrigir as faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.3.9.1. As avaliações poderão ser diárias, semanais ou mensais, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.3.10. Compete à CMB a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, apresentando ao preposto da CONTRATADA o resultado da avaliação da execução do objeto.

6.3.11. Constatada a falha ou irregularidade na execução do contrato, o Fiscal instruirá os autos, descrevendo, de forma minuciosa, os fatos e as consequências da irregularidade para a CMB, aquilatando a penalidade de acordo com os parâmetros de proporcionalidade e razoabilidade, remetendo

posteriormente os autos à área de contratações, para início do processo de aplicação de penalidade em que serão observadas as garantias constitucionais do devido processo legal.

6.3.12. Poderá a CMB descontar diretamente das Faturas de pagamentos que lhe forem devidos, o valor correspondente às eventuais ações ou inações da CONTRATADA na execução do objeto, ocasionando efeito inferior ao esperado na qualidade do serviço prestado ou ao uso pretendido da solução entregue, independentemente da execução de qualquer procedimento judicial, garantida a prévia defesa.

6.3.13. A fiscalização de que trata os itens supracitados não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade ocorrida, conforme estabelecido no Artigo 76 da Lei nº 13.303/2016, a obrigatoriedade em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, ainda que respondendo pelos danos ocasionados, inclusive a terceiros, em razão de imperfeições técnicas, vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou do emprego de materiais, não implicando em corresponsabilidade da CMB ou de seus agentes.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. Fraudar na execução do instrumento contratual;

7.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. Cometer fraude fiscal;

7.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei nº 13.303/2016:

7.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

7.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do instrumento contratual;

7.2.3. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de inexecução total do objeto;

7.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

7.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos.

7.3. O não atendimento integral ou parcial do envio da Ficha com Dados de Segurança – FDS, quando exigido, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota fiscal de entrega, podendo ser duplicada na reincidência, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

7.4. O não atendimento integral ou parcial do envio de certificados, laudos ou boletins técnicos que asseguram a qualidade dos itens garantidos pelo fornecedor, quando exigido, acarretará aplicação das penalidades de advertência e/ou multa de até 2%

sobre o valor total da Nota Fiscal de entrega, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das demais penalidades previstas.

7.5. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.6. As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do instrumento contratual.

7.7. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

7.7.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.7.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.7.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, a finalidade preventiva, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

7.12. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer que ateste o recebimento.

7.12.1. Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem anterior e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, quando houver, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§2º e 3º e 83, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

7.13. Não cumprida a obrigação, também responderá o contratado na forma do artigo 389 do Código Civil.

8. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO

8.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1.1. O objeto apresenta características de desempenho e qualidade objetivamente estabelecidos e independentes de tecnologia sofisticada, sendo definido como de padrão e usualmente encontrados no mercado. Logo, a contratação poderá ser licitada por meio da **Modalidade Pregão,** enquadrando-se na categoria de bens e serviços comuns no que trata a Lei nº 13.303/2016 – que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, o Decreto nº 7.174/2010 – que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e o RLC/CMB - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Casa da Moeda do Brasil.

8.1.2. Tratando este certame de um objeto facilmente comparável, não havendo impedimento de ser ofertado por diversas empresas que atuam no segmento, sem prejuízo para a disputa entre concorrentes e da economia de escala, preservando a eficiência e a qualidade na execução e gestão da contratação, logo, a seleção da empresa LICITANTE deve considerar como **critério de julgamento das propostas apresentadas, o Menor Preço por Item.**

8.2. PROPOSTA DE PREÇO/TÉCNICA

8.2.1. A LICITANTE deverá apresentar proposta de preço para cada item que compõe o objeto discriminado, com valor unitário e total, expresso em Real (R$), contendo todos os custos inerentes à contratação, além daqueles decorrentes de transporte, hospedagem, alimentação, seguros, fiscais, trabalhistas e demais encargos, contribuições, impostos e taxas, conforme estabelecido na Lei n° 13.303/2016.

8.2.2. O preenchimento da Planilha Orçamentária para formação de preços é obrigatório, a fim de propiciar sua avaliação pela CMB para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e evitar sobrepreços, superfaturamento ou a inclusão indevida de custos que poderão decorrer em pagamentos irregulares ou de serviços não prestados, conforme previsão no Artigo 3 da Lei n°13.303/2016.

8.2.3. Na proposta deve constar o endereço de correio eletrônico e número de telefone para realização de contato.

8.2.4. A LICITANTE assume o compromisso, dentro do prazo de validade da proposta, de fornecer o objeto desta contratação nas condições estabelecidas, podendo a mesma ser revalidada, caso vencedora da licitação.

8.2.5. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, salvo nos casos em

que a publicidade do valor estimado do objeto da licitação estiver justificada nos autos e sua divulgação autorizada e prevista no Edital.

8.2.6. A LICITANTE deverá ser capaz de cumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2.7. Considerando as características do objeto desta contratação:

8.2.7.1. **Não será exigido a realização de prova de conceito** (apresentação de amostras e testes para avaliação dos itens ofertados).

8.3. SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.3.1. A CONTRATADA deverá ser capaz de cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Referência, **NÃO podendo subcontratar**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas para o fornecimento/execução do objeto deste certame.

8.3.2. Salvo exceção, em situação excepcional, em caráter temporário e/ou pontual, para resolver uma necessidade específica no âmbito do contrato, a subcontratação de terceiros para execução parcial do objeto poderá ser admitida mediante a competente, prévia, expressa e formal anuência da CMB, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral pela CONTRATADA.

8.3.2.1. A subcontratação de serviços específicos a outra sociedade, empresário ou profissional autônomo não transferirá a esta a responsabilidade pela execução dos referidos serviços. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, ou prejuízos, causados

diretamente à CMB, ou à terceiros, promovidos por ação, ou inação, da empresa subcontratada.

8.3.2.2. A subcontratação não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.3.2.3. A subcontratação não será condição para majorar o contrato firmado com a CMB.

8.3.3. Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do instrumento contratual.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.4.1. Considerando o interesse em garantir a contratação de empresa que reúna as condições de execução do objeto com a qualidade necessária, a LICITANTE deve atender os requisitos de **qualificação técnica para habilitação na licitação**, conforme Artigo 58, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

8.4.2. Os documentos exigidos têm como propósito a obtenção de um melhor resultado com a contratação, sendo imprescindível que a LICITANTE seja possuidora de expertise na prestação do serviço, minimizando os riscos de descontinuidade e interrupção contratual.

8.4.3. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica (carta, certificado ou instrumento semelhante), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento satisfatório, pertinente e compatível com **100% do quantitativo (referente ao item que irá concorrer) e**

demais características do objeto desta licitação, considerando o Acórdão do TCU nº 897/2012-Plenário, TC 003.818/2012-8:

8.4.4. À CMB reserva-se o direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no atestado de capacidade técnica fornecido pelo vencedor do certame. Também poderão ser requeridos cópia do contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove, inequivocamente, a veracidade do atestado.

8.5. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.5.1. Com o intuito de assegurar o adimplemento da CONTRATADA durante todo o período de vigência da contratação, **será exigida a retenção de Garantia de Execução Contratual** em favor da CMB, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme previsão no Artigo 70 da Lei nº 13.303/2016.

8.5.2. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA.

8.6. VISTORIA TÉCNICA

8.6.1. Será facultado à LICITANTE, realizar visita de vistoria técnica junto à CMB para simetria de conhecimento dos elementos e informações complementares às condições de prestação do serviço, objeto desta contratação, necessários para formular sua proposta de preços.

8.6.1.1. A empresa que decidir não realizar a visita de vistoria técnica e subestimar sua proposta, incorrerá em risco típico do seu negócio, não podendo, se vencedora do certame, eximir-se de qualquer obrigação assumida ou tentar alterar os termos do contrato que vier a firmar.

8.6.2. A visita deverá ser realizada por um representante credenciado pela empresa prestadora do serviço e acompanhada por profissional designado pela CMB.

8.6.3. Durante a visita de vistoria técnica, o representante credenciado deverá observar e identificar o grau de dificuldade e os requisitos necessários para execução do serviço, entre outros aspectos, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

8.6.4. O agendamento para visita deverá ser feito por intermédio do Departamento de TI Corporativo e Comunicação, contatando em horário comercial através do telefone (21) 2184-2442, ou do e-mail **seinf.segredes@casadamoeda.gov.br**

8.6.5. A visita de vistoria poderá ser realizada até 3 (três) dias antes do último dia útil que anteceder à data de abertura do Pregão.

8.6.6. Ao término da visita, o profissional designado pela CMB deverá assinar duas vias da “Declaração de Vistoria Técnica”, onde uma via ficará retida e a outra será entregue ao representante da prestadora do serviço para ser anexada à documentação de habilitação.

8.6.7. A LICITANTE que optar em NÃO realizar a visita de vistoria técnica deverá emitir uma declaração formal, assinada por seu representante técnico, de que possui pleno conhecimento das condições e das peculiaridades inerentes à natureza das atividades discriminadas neste documento e seus anexos.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O instrumento de formalização contratual terá valimento **por 36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, de igual ou menor duração, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, em consonância com os termos do Artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CMB.

9.2. A prorrogação do contrato dependerá da economicidade e oportunidade da contratação, observada a necessidade em manter o objeto na especificação contratada e da verificação de preços e condições que comprovem vantajosidade para a CMB.

10. SUMÁRIO DE ANEXOS

- Termo de Confidencialidade e Sigilo.
- Planilha Orçamentária para apresentação das propostas

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Empresa Proponente:

CNPJ (MF):

Inscrição Estadual:

Endereço:

Data:

Contato:

Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
ITEM 1 - Link dedicado para acesso à Internet, por meio de fibra ótica, com largura de banda de 500 Mbps e solução integrada de Anti-DDoS	1		
ITEM 2 - Link dedicado para acesso à Internet, por meio de rádio digital, com largura de banda de 500 Mbps e solução integrada de Anti-DDoS	1		
Tributos			
Transporte/Frete			
Insumos			
Mão de obra			
Outros encargos			
Valor Total da Proposta			

Impostos incidentes nesta operação:

ISS – Incidência conforme Lei Complementar 116/2003

COFINS - conforme Lei 10.833/2003

PIS - conforme Lei nº 10.865/2004

As empresas participantes que optam pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), bem como aquelas que usufruem de benefícios fiscais ou são imunes à incidência de impostos, seguem um regime tributário diferenciado.

ANEXO III

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

O presente acordo é celebrado entre **CASA DA MOEDA DO BRASIL**, empresa pública federal criada pela Lei nº 5.895, de l9.06.73, com sede em Brasília - DF, estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo, n.º 66, bloco B/19º andar, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 034.164.319/0005-06, doravante denominada **CMB,** neste ato representada por seu [indicar a autoridade signatária do acordo em nome da CMB], na forma do seu Estatuto Social, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de julho de 2018 e publicado no D.O.U do dia 12/09/2018 e a [natureza jurídica da contraparte – ex.: sociedade empresária, sociedade simples, associação, fundação, etc.] [**NOME EM NEGRITO**], [endereço, CNPJ, e demais dados pertinentes à qualificação], doravante denominada [**ABREVIAÇÃO DO NOME EM NEGRITO**] neste ato representada por seu representante legal [descrever a qualificação do representante legal, bem como os poderes para o ato – procuração ou atos constitutivos]. CMB e [ABREVIAÇÃO DO NOME DA CONTRAPARTE] também serão individualmente designadas ora como PARTE REVELADORA, ora como PARTE RECEPTORA e, coletivamente, serão designadas como PARTES.

CONSIDERANDO:

- Que a CMB é uma empresa pública federal provedora de soluções de segurança nos segmentos de meio circulante e pagamento, identificação, rastreabilidade, autenticidade, controle fiscal e postal;
- Que a [ABREVIAÇÃO DO NOME DA CONTRAPARTE] [descrição da(s) atividade(s) desenvolvidas pela contraparte, pertinentes ao objeto do acordo de confidencialidade];

  Que o **SERVIÇO DE INTERNET, processo n. 1875.00.1297/2025-70,** entre as partes poderá gerar protótipos, pilotos, concepções, produtos, serviços, negócios e novas informações;

- Que para alcançar tais finalidades as PARTES se comprometem a proteger as informações compartilhadas de acordo com a forma e as condições a seguir estabelecidas.

Resolvem as PARTES acima qualificadas firmar o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE para a manutenção do sigilo e do caráter de confidencialidade das informações transmitidas entre as PARTES no desenvolvimento das tratativas preliminares e na execução do objeto descrito na cláusula primeira, observado o prazo previsto para as obrigações firmadas neste instrumento de ajuste.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO ACORDO

O objeto deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é estabelecer as condições de sigilo, confidencialidade e uso limitado das informações transmitidas pelas PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEFINIÇÕES

2.1 – Parte Reveladora: PARTE transmissora das informações confidenciais.

2.2 – Parte Receptora: PARTE receptora das informações confidenciais.

2.3 – Informação Confidencial: toda informação revelada a respeito ou associada ao objeto do **SERVIÇO INTERNET, processo n. 1875.00.1297/2025-70**, transmitida sob a forma escrita, verbal, eletrônica ou por quaisquer outros meios, incluindo mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, segredos de fábrica, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, química, produtos, amostras, insumos, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, patentes ou pedidos de patentes, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, salvo se constituírem uma das exceções estabelecidas na CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

3.1 – As PARTES reconhecem que as referências do item 2.3 da Cláusula Segunda deste ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser como tal definidas pelas PARTES no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

3.2 –Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a PARTE RECEPTORA deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA a tratá-la de forma distinta. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da PARTE DIVULGADORA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

As obrigações de confidencialidade assumidas pelas PARTES no presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não se aplicam, entretanto, às informações:

4.1 – Que a PARTE RECEPTORA possa comprovar que já eram de domínio público ou que se tornaram disponíveis para o público por outro meio sem sua interferência;

4.2 – Que já se encontrem de forma legítima sob a posse da PARTE RECEPTORA anteriormente à prestação das informações pela PARTE DIVULGADORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.3 – Que tenham sido recebidas pela PARTE RECEPTORA de terceiros que não possuíam, quando da transferência de informações, obrigações de confidencialidade perante a PARTE DIVULGADORA;

4.4 – Que tenham sido desenvolvidas de forma independente pela PARTE RECEPTORA, conforme se comprovar por registros escritos e documentos formais;

4.5 – Que sejam objeto de autorização de divulgação expressa e por escrito pelo Representante Legal da PARTE DIVULGADORA.

4.6 – Cuja revelação às entidades e órgãos do Estado competentes seja exigida por lei, comprometendo-se as PARTES com a obrigação de pronta notificação da requisição das informações ao Representante Legal da PARTE DIVULGADORA, limitando-se tal revelação ao mínimo necessário ao atendimento das determinações e diretrizes legais.

CLÁUSULA QUINTA – FINALIDADES DO USO DAS INFORMAÇÕES

As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA deverão ser usadas pela PARTE RECEPTORA exclusivamente para o estabelecimento de tratativas e execução de negócios com a PARTE DIVULGADORA.

CLÁUSULA SEXTA – EXTENSÃO A COLABORADORES

As informações prestadas pela PARTE DIVULGADORA não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela PARTE RECEPTORA, exceto para seus empregados, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e demais colaboradores, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade por compromisso formal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONFIDENCIALIDADE DAS AMOSTRAS

7.1 – A PARTE RECEPTORA obriga-se a tratar quaisquer amostras recebidas da PARTE DIVULGADORA como informações confidenciais, sem que se envolva ou sequer permita, sem o consentimento expresso, por escrito, da PARTE DIVULGADORA, qualquer análise da composição, desmontagem, descompilação, ou engenharia reversa das amostras.

7.2 – A PARTE RECEPTORA manterá em sigilo quaisquer informações obtidas da inspeção das amostras, bem como os resultados de sua avaliação das amostras.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

8.1 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará a responsabilidade civil, criminal e administrativa da parte responsável, bem como de todos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no respectivo descumprimento ou violação. As PARTES responderão por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

8.2 – A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de indenização e/ou de ressarcimento à PARTE DIVULGADORA pelas perdas, danos,

lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados pela PARTE DIVULGADORA.

8.3 – A PARTE DIVULGADORA assume toda e qualquer responsabilidade pela titularidade de direitos da propriedade intelectual e demais ativos intangíveis cujas informações sejam transmitidas nessa condição à PARTE RECEPTORA, obrigando-se a responder administrativa, civil e penalmente por qualquer reclamação de terceiros quanto à divulgação não autorizada de tais informações à PARTE RECEPTORA.

8.4 – A PARTE RECEPTORA é responsável pela devida guarda das informações confidenciais e pela pronta notificação da PARTE DIVULGADORA, por escrito, sobre qualquer perda ou destruição dessas informações, incluindo originais e cópias, comprometendo-se a empreender esforços para a localização, recuperação e devolução das informações confidenciais perdidas ou destruídas.

CLÁUSULA NONA – DEVOLUÇÃO E DESCARTE DE INFORMAÇÕES

A PARTE RECEPTORA recolherá e encaminhará à PARTE DIVULGADORA, após solicitação formal desta, todo e qualquer material que contenha as informações confidenciais objeto do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, inclusive os documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob controle da PARTE RECEPTORA ou sob a posse de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que haja obtido acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMA DE INTEGRIDADE

10.1 - Na execução do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é vedado à CMB e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Acordo; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Acordo, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Acordo; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Acordo; assim como realizar quaisquer ações

ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Acordo.

10.2 – As PARTES se comprometem com a integridade nas relações público-privadas e com as orientações e políticas da CMB, inclusive com previsão de aplicação do Programa de Integridade, se for o caso, principalmente com relação à vedação de práticas de fraude e corrupção – materializada por declaração de terceiro.

10.3 – Caso [a/o ABREVIAÇÃO DO NOME DA CONTRAPARTE] pratique atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, estará sujeita a rescisão contratual sem prejuízo de outras sanções legais ou contratuais.

10.4 – Em caso de ato de corrupção a parte envolvida será responsabilizada.

10.5 – As PARTES se comprometem ao estrito cumprimento ao Programa de Integridade da CMB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS E LITÍGIOS

11.1 – Disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES.

11.2 – Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

12.2 – Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

12.3 – As disposições do presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE não serão interpretadas de modo a representar a transferência de titularidade de direitos de propriedade intelectual ou demais ativos intangíveis entre as PARTES, assim como não representarão a formação de *joint venture*, sociedade, ou operação societária entre as PARTES pactuantes.

12.4 – O presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE é válido pelo prazo de até 5 (cinco) anos contados do encerramento do **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE DADOS, processo n. 1875.XXX.XXX/202X-XX.**

E por estarem assim justas e contratadas, as PARTES, juntamente com as testemunhas, assinam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, redigido no idioma português, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, _____ de 202_.

Por **CASA DA MOEDA DO BRASIL**	Por [**NOME EM NEGRITO**]
[Nome Completo]	[Nome Completo]
_____	_____
[Nome Completo]	[Nome Completo]
_____	_____

Testemunhas

[Nome Completo]	[Nome Completo]
_____	_____
Identidade (RG)	Identidade (RG)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº-_____ QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET VIA FIBRA ÓTICA E VIA RÁDIO DIGITAL, COM SOLUÇÃO INTEGRADA DE ANTI-DDOS, QUE ENTRE SI FAZEM A **CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB** E A **#####.**

CASA DA MOEDA DO BRASIL - **CMB**, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19/06/1973, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e **####**, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº _____ , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.######/20##-## e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CMB resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado do pregão eletrônico n° #####, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviço continuado de link dedicado para acesso à Internet via fibra ótica e via rádio digital, com solução integrada de Anti-DDoS, que serão prestados nas condições estabelecidas nas Especificações Básicas – ANEXO I, parte integrante deste Contrato, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, mediante acordo entre as partes.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativas, na hipótese de sobrevirem situações que impeçam ou prejudiquem a regular execução.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E VALOR GLOBAL

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato é de R$_____ (_____), conforme abaixo:

3.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas com embalagem, tributos (federais, estaduais e municipais), transporte, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias ou indispensáveis à perfeita execução do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CMB no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento do material entregue, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX /100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado competente na nota fiscal apresentada.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CMB.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência bancária para pagamento.

4.6. Antes do pagamento o gestor ou requisitante verificará a manutenção das condições de habilitação. Acaso existente irregularidade será concedido o prazo máximo de 05 (cinco) dias para a regularização ou apresentação da justificativa da impossibilidade de fazê-lo. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a CMB deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, com as alterações da Lei Complementar n° 147 de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.9. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a CMB poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas e indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O recurso orçamentário destinado à cobertura da presente contratação será extraído do orçamento da CMB aprovado para o exercício de ....., especificamente da rubrica “.....”.

5.2. No orçamento seguinte a **CMB** consignará os recursos necessários aos pagamentos previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Desde que atendidos os requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I – Especificações de Serviços deste Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com periodicidade anual, sendo o primeiro a contar de xx/xx/xxxx, data limite de apresentação da proposta, e os seguintes, do fato gerador anterior, com base em 90% (noventa por cento) da variação anual do ####### (calculado e divulgado pelo #####), com base na seguinte fórmula:

PCr = PCb x { 1 + [(($Vi_{_____}^{(n+11)}$) / ($Vi_{_____}^{(n-1)}$)) - 1) x 0,9] }, onde:

PCr = Preço Contratual reajustado;

PCb = Preço Contratual base;

$Vi-_{_____}^{(n+11)}$ =Valor do nº Índice do _____do 11º (décimo primeiro) mês seguinte ao mês base Da data limite de apresentação da proposta;

$Vi-_{_____}^{(n-1)}$ =Valor do nº Índice do _____ do mês imediatamente anterior ao mês base da data limite de apresentação da proposta;

6.2. Compete a CONTRATADA apresentar o demonstrativo de cálculo referente ao pleito de reajuste anual de preços, destinada à CMB, conforme condições estabelecidas no caput desta cláusula.

6.3. O demonstrativo de cálculo referenciado no subitem anterior será encaminhado formalmente pela CONTRATADA ao Gestor do CONTRATO, mediante correspondência com confirmação de recebimento, que providenciará a verificação prévia e emitirá manifestação quanto à conformidade ou não da Contratada no atendimento aos requisitos básicos de qualidade e prazos estabelecidos no ANEXO I - Especificação de Serviços deste Contrato, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação e protocolo de recebimento da correspondência da Contratada na CMB;

6.4. Após manifestação prévia do Gestor do CONTRATO, este encaminhará imediatamente o pleito da CONTRATADA ao órgão financeiro da CMB responsável pela análise de cláusulas contratuais de reajuste de preços, que efetuará análise e emissão de pronunciamento técnico em 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento, pelo órgão financeiro, da correspondência da Contratada contendo anexa a manifestação do Gestor do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R$.....(.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Contrato, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303, de 2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CMB;

7.1.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CMB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual;

7.3. Em caso de necessidade de apresentação da garantia, caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

7.3.1. caução em dinheiro;

7.3.2. seguro-garantia;

7.3.3. fiança bancária.

7.4. Optando pela modalidade fiança bancária, o instrumento de Fiança deverá prever a renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no artigo 827 do Código Civil.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2 Prejuízos causados à CMB ou a terceiro, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

7.3.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CMB à CONTRATADA;

7.3.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CMB, no Banco do Brasil – Agência 3309-X - Conta Corrente 85001-2- código identificador CPF/CNPJ da contratada, informando à **Seção de Tesouraria - SETES** e será restituída com atualização monetária de acordo com a legislação aplicável;

7.8. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência do Contrato, utilização total ou parcial da garantia pagamento de qualquer obrigação ou em situações outras que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo a ser determinado pela CMB, não inferior a 05 (cinco) dias úteis, ou pactuado em aditivo ou em apostilamento, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

7.9. A CMB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.8.1 Caso fortuito ou força maior;

7.8.2 Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela CMB;

7.8.3 Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da CMB.

7.10. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta cláusula;

7.11. Será considerada extinta a garantia:

7.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CMB, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados sob regime de execução de empreitada por preço global.

8.2. Em cumprimento ao art. 40, VII c/c 69 da Lei nº 13.303, de 2016, o Superintendente do Departamento de TI Corporativo e Comunicação - DETIC da CMB designará representante, dando ciência à CONTRATADA mediante comunicação por correio eletrônico, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando no processo de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

9.1. Autorizar o acesso da CONTRATADA às suas instalações, quando necessário em função do Contrato, desde que cumpridas as normas de segurança da CMB.

9.2. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do instrumento contratual.

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por comissão ou empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/empregado especialmente designado;

9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;

9.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

9.9. Avaliar periodicamente a execução do contrato quanto a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa e exigir a assinatura de Termo de

Confidencialidade do representante legal e dos profissionais envolvidos na execução sempre que estes tenham ou passem a ter acesso a informações sigilosas.

9.10. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, no prazo fixado neste Contrato e e/ou nos seus anexos.

11.1.4 Reparar todos os danos e prejuízos causados à CMB ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor/Fiscal do Contrato.

11.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.1.6 Observar e fazer observar, por seus empregados e prepostos, o disposto na legislação aplicável a prestação de serviços;

11.1.7 Indicar preposto para representá-la durante a vigência do Contrato;

11.1.8 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.1.9 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

11.1.10 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

11.1.11 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.12 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as sempre que solicitado pela CMB;

11.1.13 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela guarda e sigilo das informações da CMB que vier a ter acesso.

11.1.14 A CONTRATADA deverá certificar-se da adoção dos procedimentos necessários ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018;

11.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

11.1.16 Não poderão beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em alguma das situações previstas no art. 17, da Lei Complementar nº 123/06, salvo se dedicarem-se exclusivamente às atividades referidas nos §§5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo;

11.1.17 A CONTRATADA deverá se submeter ao Acordo de Nível de Serviço – ANS e demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

11.1.18 A CONTRATADA, no prazo de 90 dias do início da vigência contratual, se compromete a adotar medidas eficazes, conforme suas políticas internas, para promover a equidade na ocupação das vagas, buscando, sempre que possível, a distribuição equilibrada entre homens e mulheres, bem como entre pessoas de diferentes raças e etnias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedado neste ato, à CONTRATADA, transferir, ceder, subcontratar, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.

12.2. Salvo exceção, em situação excepcional, em caráter temporário e/ou pontual, para resolver uma necessidade específica no âmbito do contrato, a subcontratação de terceiros para execução parcial do objeto poderá ser admitida mediante a competente, prévia, expressa e formal anuência da CMB, desde que demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral pela CONTRATADA.

12.2.1. A subcontratação de serviços específicos a outra sociedade, empresário ou profissional autônomo não transferirá a esta a responsabilidade pela execução dos referidos serviços. A CONTRATADA responderá integralmente por quaisquer danos, ou prejuízos, causados diretamente à CMB, ou à terceiros, promovidos por ação, ou inação, da empresa subcontratada.

12.2.2. A subcontratação não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

12.2.3. A subcontratação não será condição para majorar o contrato firmado com a CMB.

12.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.

12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO, ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

13.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e à CONTRATADA e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele

relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

13.2. Além das disposições expressas neste contato, as partes pautarão o seu relacionamento na Integridade exigida nas relações público-privadas, rejeitando qualquer tipo de ação que resulte em vantagem indevida para agentes públicos e privados envolvidos, incluindo eventuais fornecedores, terceirizados ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com a cadeia de fornecimento do objeto deste contrato, assumindo pleno conhecimento e cumprimento das seguintes normas e orientações, além de outras eventualmente cabíveis:

- Lei Federal 13.303/2016 – Lei das Estatais;
- Lei Federal 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- Decreto Federal 8.420/2015 - Regulamento da Lei Anticorrupção;
- Guia "Programa de Integridade – Diretrizes para Empresas Privadas" da Controladoria Geral da União (https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf)
- Código de Ética, Conduta e Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/a-empresa/etica/codigo-de-etica/codigo-de-etica-cmb.pdf)
- Programa de Integridade da Casa da Moeda do Brasil: (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/pcmb/transparencia/acesso-a-informacao/institucional/cartilha-programa-integridade.pdf).

13.1.1 Caso possua Programa de Integridade implementado, ainda que pautado em legislação estrangeira, a CONTRATADA o fornecerá para conhecimento da CMB.

13.1.2 A CONTRATADA concorda em submeter-se a ações de diligência promovidas pelas áreas de contratações e governança da CMB relativas ao cumprimento

das normas e orientações acima relacionadas, colaborando com informações e documentos que sejam solicitados, voltados para o cumprimento do programa de integridade da CMB, resguardados os sigilos financeiros, empresariais e industriais que não se relacionem com o objeto do Contrato.

13.1.3 A CONTRATADA ou qualquer um de seus colaboradores denunciará à Ouvidoria da CMB, inclusive mediante os meios de proteção e preservação de identidade cabíveis, quaisquer condutas inadequadas - consumadas, tentadas ou propostas - relativas a vantagens ilícitas, fraudes ou qualquer prática de corrupção concernente ao relacionamento entre as partes deste contrato.

13.1.3.1 Reclamações e denúncias relativas a irregularidades ou ao descumprimento pela CMB de suas normas internas ou da legislação vigente durante a condução deste CONTRATO poderão ser apresentadas à Ouvidoria da CMB, por meio eletrônico (no endereço eletrônico www.casadamoeda.gov.br ou por meio de correio eletrônico ouvidoria@cmb.gov.br), por meio postal endereçado à Ouvidoria CMB na Rua René Bittencourt n° 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ ou pelo telefone (21) 2184-2969.

13.1.4 A CONTRATADA informará à CMB, com o detalhamento cabível, qualquer procedimento de responsabilização em decorrência de supostos atos de corrupção, no Brasil ou no exterior, que eventualmente venha a ser submetida em decorrência de legislação nacional ou estrangeira.

13.1.5 Casos de quebra de sigilo contratual ou qualquer outra hipótese de quebra de contrato, serão passíveis de indenização;

13.1.6 A transgressão a qualquer das disposições relativas ao cumprimento de normas e orientações de Integridade neste contrato e na respectiva legislação serão objeto de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, a ser instaurado pela CMB ou pela Controladoria-Geral da União – CGU, sem prejuízo das responsabilizações civis, penais e administrativas das pessoas físicas envolvidas em tais atos, bem como pela possibilidade de resolução contratual por responsabilidade do contratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

14.1 Nos termos do art. 7º do Decreto 7.203 de 2010, fica vedada, para prestar serviços na CMB, a contratação de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou

colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da Contratante.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal;

15.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

15.2.2 multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

15.2.3 multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

15.3 As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

15.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a CONTRATADA que:

15.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5 As sanções de caráter patrimonial observarão o valor limite do contrato.

15.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, conforme § 2º do art. 82 e § 2º do art. 83 da Lei n.º 13.303, de 2016.

15.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 Sem prejuízo da aplicação de penalidades, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303, de 2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

15.10 As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria - SETES da CMB no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento.

15.10.1 Caso não haja recolhimento no prazo indicado no subitem acima e o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CMB ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, nos termos dos artigos 82, §§ 2º e 3 º e 83, § 1º, da Lei nº 13.303, de 2016.

15.11 Quando interposto, o recurso deverá ser entregue assinado digitalmente pelo representante da contratada ou seu procurador devidamente constituído, em até 10 (dez) dias úteis, contrarrecibo, ao Departamento de Contratações (DEGEC), que o receberá através da Seção de Emissão de Contratos (SEECT) pelo e-mail seect@cmb.gov.br.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bem como nos demais casos legais.

16.2 Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, a CMB poderá rescindir o contrato na hipótese prevista no artigo 82, § 1º da Lei n° 13.303, de 2016, e na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:

17.1.1 transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **CMB**.

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CMB**, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

18.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO MEIO AMBIENTE

19.1 A CONTRATADA deverá apresentar sua respectiva licença ambiental de operação compatível com a(s) atividade(s) solicitada(s) no edital, conforme o disposto no inciso III, artigo 8º da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

19.2 A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos utilizadores e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental, conforme artigo 10º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

19.3 Considera-se licenciamento ambiental o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos que se utilizem de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

19.4 Cabe aos órgãos ambientais competentes (Órgãos Federal, Estadual ou Municipal) a definição das atividades descritas ou dos empreendimentos descritos no item acima, conforme incisos XIV dos artigos 7º, 8º e 9º da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

19.5 Será obrigatória a apresentação das demais Certidões, Autorizações e Licenças previstas na legislação ambiental, que tenham a função de substituir a Licença de Operação, as quais deverão ter sido emitidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme artigos 9º e 12 da Resolução CONAMA nº 237/1997;

19.6 A CONTRATADA que, conforme Legislações Ambientais Federal, Estadual e Municipal do local onde se encontra instalada, for enquadrada como isenta de licenciamento ambiental para as atividades realizadas pela empresa, deverá apresentar o(s) documento(s) emitido(s) pelo(s) órgão(s) ambiental(is) competentes(s) para comprovação de tal isenção.

19.7 Caberá à CMB realizar diligências para dirimir eventuais dúvidas.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO A DADOS PESSOAIS

20.1 Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo dos mesmos, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes contidas nos normativos da CMB que orientam este assunto, em especial a POL-GOV.001 - Política de Proteção de Dados Pessoais (https://www.casadamoeda.gov.br/arquivos/lai/base-juridica/politica-de-protecao-de-dados-pessoais-e-divulgacao-de-informacoes.pdf), além da observância dos termos da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.1 Sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a assinatura, por seu representante legal e pelos profissionais que tiverem acesso a informações sigilosas, dos Termos de Confidencialidade a serem disponibilizados pela CMB.

20.2 As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018), assumindo toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade nos tratamentos que eventualmente realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.

20.2.1 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

20.3 A CMB atuará como controladora e a CONTRATADA atuará como operadora nos tratamentos dos dados pessoais para a execução do presente Contrato, para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

20.4 A CONTRATADA observará as instruções e os limites estabelecidos pela CMB para o tratamento dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como os requisitos e vedações estabelecidos pela LGPD e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

20.5 Os tratamentos dos dados pessoais e demais informações sigilosas realizados pela CONTRATADA em nome da CMB observarão finalidades legítimas, explícitas e específicas, estritamente relacionadas com a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira – Objeto.

20.6 O disposto no item 20.3 não exclui a possibilidade de a CONTRATADA atuar também como controladora em tratamentos necessários ao cumprimento da Cláusula Primeira – Objeto, desde que possua fundamento jurídico para o tratamento, na forma da LGPD e demais normas aplicáveis, hipótese em que será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

20.7 A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso, ou realizar qualquer outro tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, ressalvada a hipótese de cumprimento de ordem de autoridade judicial ou administrativa, caso em que a CMB deverá ser informada do compartilhamento dos dados pessoais no prazo de 24 horas a contar do recebimento da ordem pela CONTRATADA.

20.8 A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e demais informações sigilosas, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados e informações.

20.9 As PARTES deverão adotar medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e demais informações sigilosas de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, observando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES em decorrência deste Contrato.

20.10 Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers, ou invasões de qualquer natureza, ou vulnerabilidades técnicas, que exponham ou tenham o potencial de expor dados pessoais e demais informações sigilosas tratados em decorrência do presente Contrato, deverão ser imediatamente comunicados por escrito pela CONTRATADA à CMB, mesmo que se trate de meros indícios. A CONTRATADA deverá guardar todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes), informar as providências adotadas e os dados pessoais e demais informações sigilosas eventualmente afetados, bem como prestar toda a colaboração e documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

20.11 A CMB será responsável por atender diretamente às solicitações dos titulares dos dados dos quais seja controladora, e a CONTRATADA auxiliará a CMB, caso necessário, a atender essas solicitações.

20.12 A CONTRATADA está ciente de que a CMB, em virtude da natureza de suas atividades, adota controles rígidos para acesso físico às suas unidades industriais, abrangendo o tratamento de dados pessoais para verificações prévias e registros de acesso, inclusive mediante câmeras, e, se necessário, inspeção de cargas e pertences pessoais.

20.13 A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais e demais informações sigilosas realizado com base no presente Contrato imediatamente após o término contratual e, a critério exclusivo da CMB, apagar, destruir ou devolver os dados que tiver obtido, ressalvados os casos em que a manutenção decorra de obrigação legal ou regulatória, caso em que a CONTRATADA atuará como controladora independente e será única e exclusivamente responsável pelos tratamentos que realizar.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

21.1 Os casos omissos serão decididos pela CMB, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá à CMB providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via eletrônica, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente para produzir seus jurídicos e legais efeitos, pelos representantes das partes, **CMB** e **CONTRATADA**:

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

CONTRATADA